



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

PARECER N° 52/2021/CGE/SUPEXT
PROCESSO N° SEI-320001/001906/2021
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RESPONSÁVEIS: TELEMAR NORTE LESTE
DANO ATUALIZADO: R\$ 240.244.015,48

Em atendimento ao disposto na Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, no artigo 23 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto n.º 46.237, de 7 de fevereiro de 2018, no Decreto n.º 46.873, de 13 de dezembro de 2019, na Instrução Normativa AGE n.º 22, de 4 de julho de 2013, alterada pela Instrução Normativa n.º 33, de 3 de agosto de 2015, na Deliberação TCE/RJ n.º 279, de 24 de agosto de 2017, e no Ofício PRS/SSE/CGC n.º 29004/2021, de 2 de setembro de 2021, apresento o Parecer de Auditoria quanto à tomada de contas especial instaurada com vistas à apuração de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação dos danos, em razão dos contratos n.ºs 019/2010, documento n.º 20136016; 008/2011, documento n.º 23019781; 001/2018, documento n.º 23027672; 007/2018, documento n.º 23028306; 003/2019, documento n.º 23028530 e 004/2020, documento n.º 21585638; e dos termos de ajuste de contas n.ºs 005/17, documento n.º 23030643; 006/2018, documento n.º 23031037; e 011/2019, documento n.º 23031371, firmados entre o Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ e a empresa Telemar Norte Leste, em que os objetos foram a prestação de serviços de comunicação de dados de longa distância (WAN), conexão internet para rede governo e serviços complementares de tecnologia da informação e comunicação para o Governo do Estado do Rio de Janeiro, para atender as demandas da contratante e demais órgãos do Estado do Rio de Janeiro – com apuração retroativa ao ano de 2010, incluindo o Contrato n.º 019/2010, documento n.º 20136016, firmado entre o Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ e o Consórcio Infovia II, por meio da partícipe Telemar Norte Leste, cujo objeto foi a prestação de serviços relacionados à continuidade operacional da atual INFOVIA.RJ, Rede de Comunicação de Dados do Governo do Estado Rio de Janeiro, bem como a expansão dos pontos de acesso dessa atual Rede, e à incorporação de novos serviços, caracterizando a nova Rede Governo: INFOVIA.RJ 2.0, REDE IP MULTI-SERVIÇOS.

Ressalto que os nossos exames foram conduzidos dentro de um escopo possível e definido no Relatório da Auditoria Geral do Estado, constante do processo n.º SEI-320001/001906/2021, por isso a opinião aqui emitida não poderá ser inferida a todos os aspectos da plena gestão da unidade, uma vez que fatos novos poderão requerer outros exames e, se o caso, a apuração de responsabilização.

Da análise do processo de tomada de contas especial, restou apenas a impropriedade indicada no item 4.3 do Relatório de Auditoria.

Diante da impropriedade apontada, considera-se **IRREGULAR** a presente tomada de contas especial, estando em condição de ser emitido o Certificado de Auditoria pela Auditoria Geral do Estado, na forma do artigo 31 do Decreto n.º 43.463, de 14/02/2012.

Esta tomada de contas especial deverá seguir para o TCE/RJ conforme o artigo 12, combinado com o parágrafo 4º do artigo 13, da Deliberação TCE/RJ n.º 279/2017.

Clever Maia Lameira
Coordenador
ID 1943653-0 – CRC/RJ 60.118/O

Documento assinado eletronicamente por **Clever Maia Lameira, Coordenador**, em 16/11/2021, às



18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **24882960** e o código CRC **FFE3D9A7**.

Referência: Processo nº SEI-320001/001906/2021

SEI nº 24882960